

(E1 e E7) **VISTO DE ESTADA TEMPORÁRIA - para tratamento médico e para acompanhamento familiar** (Itens (a) e g) do Artigo 54º, da Lei nº. 23/2007)

- O pedido de visto é apresentado pelo requerente no país da sua residência habitual.
- O interessado deve aguardar pela emissão do visto no Japão.
- O prazo para a decisão sobre a sua concessão é de **30 dias**, contado a partir do dia da entrega do pedido, devidamente instruído, com **toda documentação** abaixo mencionada .
- Os formulários dos itens **a), f) , m)**, bem como **i)** “Termo de Responsabilidade”, se aplicável, estão disponíveis na página anterior.

Documentos necessários:

- a) Formulário de pedido de visto (original);
- b) Passaporte válido por mais 3 meses para além da data de saída prevista (original e 1 cópia);
- c) 1 fotografia (tamanho 3 x 4cm), a cores com fundo liso, actualizada e com boas condições de identificação do requerente;
- d) Reserva do título de transporte de ida e volta (original);
- e) Seguro médico, que permita cobrir as despesas necessárias por razões médicas, incluindo assistência médica urgente e eventual repatriamento (original e 1 cópia);
- f) Requerimento para consulta do registo criminal português (original);
- g) Certificado de registo criminal, emitido há menos de 3 meses, do país de origem ou de onde o requerente reside há mais de um ano, autenticado pelo respectivo Ministério dos Negócios Estrangeiros. No Japão: “Gaimusho” na Secção de “Shoumeihan” (Tel. Tóquio 03-3580-3311, Osaka 06-6941-4700) (original); Menores de 16 anos estão isentos;
- h) Condições de alojamento asseguradas pela pessoa que convida (Termo de Responsabilidade) ou reserva de hotel (original);
- i) Carta convite (Termo de Responsabilidade) ou comprovativo da existência de meios de subsistência (extracto bancário ou declaração da empresa com indicação do seu vencimento) (original);
- j) Relatório médico e comprovativo emitido pelo estabelecimento de saúde oficial ou oficialmente reconhecido de que o requerente tem assegurado o internamento ou o tratamento ambulatorio (original);
- k) Para acompanhante: Comprovativo dos laços de parentesco (o cônjuge, a pessoa com quem viva em união de facto, os ascendentes, os filhos ou pessoas com outro vínculo de parentesco e no caso de menores ou incapazes, na falta de familiar, a pessoa a cargo de quem estejam ou familiares desta, que justificam o acompanhamento (original);
- l) Pedido de visto respeitante a menor sujeito ao exercício de poder paternal ou incapaz, sujeito a tutela, deve ser apresentado a respectiva autorização com assinaturas reconhecidas pelo notário (original e cópia);
- m) Declaração de compromisso de qualquer situação que decorra de uma entrada em Portugal, sem o visto adequado é da exclusiva responsabilidade do interessado (original).
- n) Para os nacionais além da japonesa:
 - Cartão de Estrangeiro “Gaijin Toroku” (original e 1 cópia);
 - Autorizações de residência e de re-entrada no Japão com validade superior a 60 dias ao término do pedido de visto (1 cópia);
 - Custos administrativos para pedido do visto JPY 7.203 + JPY 500 (Letter Pack). Enviar por vale postal “Genkinkakitome”. Caso a tradução seja solicitada nesta Secção Consular, acrescentar por cada folha JPY 5.209.

Nota: O pedido de visto é gratuito aos nacionais japoneses, excepto a tradução (caso seja solicitada nesta Secção Consular) e o porte de correio de JPY 500 (Letter Pack).